Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

1ª votação 31-6-82

PROJETO DE LEI Nº 295/82

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a adquirir equipamento para a Divisão de Limpeza Pública; a contratar financiamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar financiamento com Financiadora Nacional, conforme Resolução nº 45, do Banco Central do Brasil, no valor de até 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), até 21 (vinte e um) meses e acrescido das depsesas acessórias legais.

Art. 2º - O financiamento se destinará, exclusivamente, à aquisição de 01 (um) Equipamento Varredor Mecânico, à Sucção, nova, de fabricação nacional, com os opcionais necessários, acoplada em caminhão novo, de fabricação nacional, acionado por motor a óleo diesel.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar fiduciariamente, em garantia, à Financiadora, o equipamento

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ
FONE: 0434 72-1644

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1º Volhcao. 21-6-82.

PROJETO DE LEI N. 295/82

SÚMULA: autoriza o Executivo Municipal a adquirir equipamento para a Divisão de Limpeza Pública; a contratar financiamento e dá outras providências.

PARECER:

Quanto à parte técnica:

A elaboração do presente projeto de Lei está correta e em condições de tramitação.

Quanto ao mérito:

Entende esta Comissão, através de seus membros, que a Municipalidade tem plenas condições de prestar um satisfatório serviço no setor da limpeza pública por intermédio dos recursos materiais e humanos de que dispõe atualmente a municipalidade.

Ná há, portanto, necessidade da aquisição de equipamentos caríssimos, sobrecarregando os já minguados recursos de nosso município.

Finalizando, tem a esclarecer esta Comissão que existem outras prioridades que deverá merecer melhor atenção por parte de Sua Excelência o Sr. Prefeito Municipal.

Isto posto, opinamos contrariamente à matéria, encarecendo aos nobres pares a sua rejeição.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mes de junho de mil novecentos e oitenta e dois.

Augusto Martins de Andrade

Otaviano Prudença Neto

Celestino Alves de Souza

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 295/82

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a adquirir equipamento para a Divisão de Limpeza Pública; a contratar financiamento e dá outras providências.

PARECER CONJUNTO

Os Membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos, da Câmara Municipal de Ivaiporã, a - baixo-assinados, na forma Regimental e da Legislação vigente, ao analisarem o Projeto de Lei nº 295/82, de autoria do Executivo / Municipal, constataram ser o mesmo, lógico, redigido dentro das normas gramaticais e constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos quatorze dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e dois.

Pedro Goedert

Augusto Martins de Andrade

Otaviano Proença Neto

Francisco Antonio dos Santos

Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 295/82

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a adquirir equipamento para a Divisão de Limpeza Pública; a contratar financiamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar financiamento com Financiadora Nacional, conforme Resolução nº 45, do Banco Central do Brasil, no valor de até 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), até 21 (vinte e um) meses e acrescido das depsesas acessórias legais.

Art. 2º - O financiamento se destinará, exclusivamente, à aquisição de 01 (um) Equipamento Varredor Mecânico, à Sucção, nova, de fabricação nacional, com os opcionais necessários, acoplada em caminhão novo, de fabricação nacional, acionado por motor a óleo diesel.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar fiduciariamente, em garantia, à Financiadora, o equipamento

Projeto de Lei nº 294/82 - fls. 2 -

da Lei Federal nº 4.728/65 e Decreto-lei nº 911/69.

Art. 4º - Fica, ainda, o Executivo Municipal, autorizado a caucionar, em garantia do empréstimo, a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couberem do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, com a conseqüente retenção, por parte da mesma Instituição Financeira, dos valores necessários à liquidação eresgate da operação de crédito mencionada no artigo 1º, referente ao principal e acessórios.

§ Único - Na eventualidade de insuficiência dos recursos aqui mencionados, o Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria, de outras verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao final e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Fica igualmente o Executivo Municipal, autorizado a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito ora autorizada, inclusive outorgando mandato à Financiadora e/ou Firma Vendedora, as quotas mensais necessárias para o pagamento do principal e acessórios da operação autorizada.

Art. 6º - Para atender as despesas previstas no artigo 2º, desta Lei, o Executivo, por Decreto, promoverá a abertura de

24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), na dotação abaixo discriminada, pertencente ao Projeto "1420.10603251.43 - Reequipamento dos Serviços de Limpeza Pública", constante da Tabela Explicativa da Despesa, em vigor, a saber:

4.1.3.0 - Equipamentos e Material Permanente

1408 - 1. Equipamentos Diversos....Cr$ 24.000.000,00

Art. 7º - Como recurso para a abertura do crédito Adicional Suplementar, previsto no artigo anterior, desta Lei, o Executivo Municipal, lançará mão do produto da operação de crédito prevista no artigo 1º, desta Lei, de conformidade com o estatuído pelo ítem IV, § 1º, do / art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1.964.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes do pagamento das prestações vencíveis em 1 982, fica o Executivo autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial da quantia de até Cr$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros), que será classificado no Decreto de abertura do presente crédito.

Art. 9º - Como recurso, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica, ainda, o Executivo autorizado a se utilizar, dos mencionados nos ítens II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4 320/64.

Projeto de Lei nº 294/82 - fls. 4 -

nar os valores relativos ao principal e acessórios necessários à liquidação das prestações vincituras e decorrentes do débito assumido na execução desta Lei, nos orçamentos municipais dos exercícios vindouros, isto é, nos exercícios de 1 983 e 1984.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

O estado de limpeza de uma comunidade reflete, sem dúvida, o grau de civilização de seus habitantes e a eficiência e seriedade dos administradores locais.

E o gráu de civilização dos nossos habitantes, não pode e não deve ser ofuscado, pois que, esse, refulge constantemente e, merece de todos, o aplauso, pela elevada consciência em termos de limpeza pública de que são dotados os nossos - concidadãos Ivaiporaenses.

Acontece, porém, que o tipo de formação - do nosso solo, de cor arroxeado, em dias de chuvas, ao ser tocado pelos pneumáticos dos veículos, sáem os [illegible]

Projeto de Lei nº 294/82 - fls. 5 -

o " aporcalhamento " de nossas artérias, ao formar-se verdadeiros lamaçais.

Passado o período chuvoso, os raios solares, promovem o secamento do lamaçal, transformando-o em torrões, os quais atritados entre, rodas, pneus e via pavimentada, vai fragmentando-se até permitir o aparecimento de uma poeira - fina, de cor avermelhada e que coloca em risco a saúde da população, estraga as mercadorias dos estabelecimentos comerciais,- (é comum vermos o lavamento de nossas ruas) deixam as ruas do centro da cidade sujas, além de propiciarem o entupimento das galerias de águas pluviais.

Esse panorama gera um descontentamento - geral e, àquele que nos visita, transmitimos, inocentemente, quanto ao grau de nossa civilização, uma imagem altamente negativa.

Assim sendo, caso esse seja o entendimento dessa Edilidade, poderemos, eliminar, em parte, essa caótica - situação.

Para ajudar os "Garis" e as "Margaridas" que hoje varrem as ruas de Ivaiporã, pretendemos colocar em funcionamento, um " Equipamento Varredor Mecânico ", por sucção, que ao entrar em operação, dará um novo visual à limpeza do quadro urbanístico de Ivaiporã.

A fim de que esse Legislativo possa melhor

Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 294/82 - fls. 6 -

ilustrativo do " Equipamento Varredor Mecânico, de Sucção- TSZ - da Usimeca e uma cópia da carta proposta que sobre ele nos foi enviada.

Limitados ao exposto, esperamos contar - com o alto entendimento dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal e aproveitamos este ensejo para requerermos a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, uma vez que a carta proposta tem prazo de validade determinada, realizando-se, inclusive, sessões extraordinárias para a decisão e julgamento final.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, Gabinete do Prefeito, XX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 295/82

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a adquirir equipamento para a Divisão de Limpeza Pública; a contratar financiamento e dá outras providências.

PARECER CONJUNTO

Os Membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos, da Câmara Municipal de Ivaiporã, abaixo-assinados, na forma Regimental e da Legislação vigente, ao analisarem o Projeto de Lei nº 295/82, de autoria do Executivo Municipal, constataram ser o mesmo, lógico, redigido dentro das normas gramaticais e constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos quatorze dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e dois.

OPÇÃO D.2

21 (vinte e hum) Pagamentos mensais, iguais e consecutivos de Cr$ 2.899.704,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e quatro cruzeiros), totalizando.. Cr$ 60.893.784,00

(Sessenta milhões, oitocentos e noventa e tres mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros)

E.2 - LEASING - C/ VARIAÇÃO DAS ORTNs

OPÇÃO D.1

57 (cinquenta e sete) pagamentos mensais de Cr$ 931.291,00 (Novecentos e trinta e hummil duzentos e noventa e hum cruzeiros), acrescidos da correção ocorridas nas ORTNs.

45 (quarenta e cinco) pagamentos mensais de Cr$ 1.027.118,00 (Hum milhão, vinte e sete mil, cento e dezoito cruzeiros), acrescidos da correção ocorridas nas ORTNs.

OPÇÃO D.2

57 (cinquenta e sete) pagamentos mensais de Cr$ 948.548,00 (Novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros) acrescidos da correção ocorridas nas ORTNs.

45 (quarenta e cinco) pagamentos mensais de Cr$ 1.046.151,00 (Hum milhão, quarenta e seis mil, cento e cinquenta e hum cruzeiros), acrescidos da correção ocorridas nas ORTNs.

Além dos planos sugeridos, colocamo-nos a disposição para estudarmos quaisquer outros que melhor se adapte as condições do Município.

DIMARO S.A. - DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

DIMARO S.A. - DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

SLP-82/025

Sendo só para o momento e no aguardo do pronunciamento de V.Sª., aproveitamos a oportunidade para expressarmos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gladiston Gonçalves Gouvea
Gerente

COPIA

c.c.
P.M.
arq.
GGG/lms

DIMARO S.A. - DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 295/82

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a adquirir equipamento para a Divisão de Limpeza Pública; a contratar financiamento e dá outras providências.

PARECER CONJUNTO

Os Membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos, da Câmara Municipal de Ivaiporã, a - baixo-assinados, na forma Regimental e da Legislação vigente, ao analisarem o Projeto de Lei nº 295/82, de autoria do Executivo / Municipal, constataram ser o mesmo, lógico, redigido dentro das normas gramaticais e constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos quatorze dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e dois.

Pedro Goedert

Augusto Martins de Andrade

Otaviano Proença Neto

Francisco Antonio dos Santos

DIMARO S. A. - DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Londrina, 31 de maio de 1.982
DLP-82/023

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ = PR

AT' Brº MANOEL FERNANDES FILHO

REF:- CAMINHÃO DIESEL ACOPLADO VARREDEIRA MECÂNICA DE SUCÇÃO USIMECA-SCHORLING

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação de V.Sª., temos a honra de apresentar a seguinte proposta de fornecimento:

I) - EQUIPAMENTOS

A - Caminhão novo, fabricação nacional, marca DODGE, modelo D-950;

B - Caminhão novo, fabricação nacional, marca VOLKSWAGEM, modelo 13-130, equipado com direção hidráulica, diferencial reduzido, rodas raiadas e freio à ar;

C - Varredeira Mecânica, nova de fabricação nacional, marca USIMECA, modelo TSZ-TS, acionada por motor Mercedes-Benz OM-314 de 47 HP' à 1.800 RPM, reservatório de água; 1.000 litros, capacidade volumétrica de 6m3, conjuntos de vassouras laterais direita e esquerda, escova central, alerta rotativo, espelho panorâmico e mangueiras de sucção com braço móvel (braço traseiro).

Demais detalhes técnicos nos folhetos anexo.

.../..

DIMARO S. A. - DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

DIMARO S.A. - DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

II) - CONDIÇÕES GERAIS

A - Validade desta Proposta
Até o dia 09/06/82, para pedido firme e as formalidades normais.

B - Prazo de entrega
Aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias, após a entrega do Chassis na fábrica.

C - Local de entrega
Pátio da P.M. de Ivaiporã - Pr., sem quaisquer despesas, quando será procedida a entrega técnica do equipamento.

D - Preços para pagamento à vista ou básico para financiamento

D.1 - Caminhão D-950 c/Varredeira descrita no item I.C..... Cr$ 23.259.000,00

(Vinte e tres milhões, duzentos e cinquenta e nove mil cruzeiros)

D.2 - Caminhão VOLKSWAGEM, modelo 13-130, c/ Varredeira descrita no item I.C..... Cr$ 23.690.000,00

(Vinte e tres milhões, seiscentos e noventa mil cruzeiros)

E - Condições de Pagamento

E.1 - Financiamento

Como sugestão, apresentamos os seguintes planos para inicio de pagamento em OUTUBRO/82:

OPÇÃO D.1

21 (vinte e hum) Pagamentos mensais, iguais e consecutivos de Cr$ 2.846.949,00 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros), totalizando ..... Cr$ 59.785,929,00

(Cinquenta e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros)

